

LEI nº 1.964/2013

De: 02/12/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAR BAREA, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no mês de dezembro de cada exercício, uma Cesta de Natal a todos os servidores públicos municipais ativos do Município de Capitão Leônidas Marques, pelo bom desempenho de sua função ao longo do ano.

§ 1º A Cesta de Natal referida atenderá aos padrões de mercado e será composta preferencialmente por produtos da agricultura familiar local, podendo ser concedida *in natura*, em valor não superior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), adquiridos com respeito a legalidade.

§ 2º O valor referido no parágrafo anterior será corrigido automaticamente a cada ano, utilizando-se do INPC acumulado do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º Entende-se por servidor municipal ativo todos os funcionários públicos admitidos pelo Município de Capitão Leônidas Marques, por concurso público, incluindo-se os temporários (celetistas, empregados públicos), bem como, cargos em comissão ou confiança.

§ 1º O benefício desta Lei estender-se-á aos membros do Conselho Tutelar, estagiários e menores aprendizes, vinculados ao Município de Capitão Leônidas Marques.

§ 2º Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

Art. 3º Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal estabelecer, por ato próprio, os produtos que integrarão a Cesta de Natal, desde que não ultrapasse o valor disposto no § 1º do Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º A presente Lei não se aplica em relação:

- I. aos servidores inativos, aposentados e pensionistas;

- II. ao servidor que apresentar mais que 05 (cinco) faltas injustificadas durante o ano;
- III. ao servidor que sofrer penalidade por falta funcional (mais que uma advertência ou suspensão);
- IV. ao servidor que estiver em gozo licença para tratar de assuntos particulares;
- V. prestadores de serviços.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos, e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens, sob qualquer título.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - Paraná, 02 de Dezembro de 2013.

IVAR BAREA
Prefeito Municipal